AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026

O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, com sede a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 82.963.216/0001-17, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026**, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, art.75, II, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações complementares, assim como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

a) DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até às **07h59min** do dia **12/11/2026**, no site https://www. portaldecompraspublicas.com.br .

b) DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às **14h00min** do dia **12/11/2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para **prestação integrada de serviços de apoio operacional, coordenação de eventos, segurança privada desarmada, vigilância patrimonial noturna, brigadistas particulares e apresentações artísticas regionais, destinados à organização e realização da programação oficial das festividades natalinas do Município de Sombrio/SC**, no exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de apoio operacional e produção, mediante disponibilização de profissionais para organização dos espaços, apoio a bastidores e camarins e acompanhamento das atividades antes, durante e após os eventos.	HORA	268	R$ 32,33	R$ 8.664,44
2	Prestação de serviços de coordenação operacional, com profissional responsável pela supervisão das equipes, acompanhamento dos eventos e interlocução com a Gerência de Cultura.	HORA	67	R$ 43,00	R$ 2.881,00
3	Prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos, mediante profissionais habilitados, uniformizados e vinculados a empresa legalmente autorizada para a atividade.	HORA	580	R$ 51,33	R$ 29.771,40
4	Prestação de serviços de vigilância patrimonial noturna, destinada à proteção preventiva de estruturas e equipamentos instalados nos locais dos eventos.	HORA	54	R$ 59,67	R$ 3.222,18
5	Prestação de serviços de brigadistas particulares capacitados, destinados à prevenção e ao atendimento inicial de emergências durante os eventos.	HORA	119	R$ 57,67	R$ 6.862,73
6	Realização de apresentação artística de banda regional, com duração mínima de 90 minutos, durante a programação de 06/12/2026, no Complexo Esportivo Antônio Sant'Helena.	APRES	1	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00
7	Realização de apresentações artísticas de DJs, com duração mínima de 60 minutos cada, durante a programação de 06/12/2026, no Complexo	APRES	2	R$ 2.483,33	R$ 4.966,66

	Esportivo Antônio Sant'Helena.				
8	Realização de apresentação artística de banda regional de pequeno porte, com duração mínima de 60 minutos, em data a ser definida dentro da programação natalina.	APRES	1	R$ 2.966,67	R$ 2.966,67
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ 65.135,08**

1.1.1. Os valores de referência foram apurados mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, complementada por informações de contratações públicas semelhantes, conforme Mapa de Preços integrante do processo administrativo.

1.1.2. A discriminação dos preços unitários, as especificações detalhadas, os quantitativos, os locais de execução e as condições técnicas de cada serviço constam do Termo de Referência — Anexo II.

1.1.3. A contratação compreenderá o atendimento à programação oficial das festividades natalinas do Município de Sombrio/SC, prevista para o período de 27 de novembro a 20 de dezembro de 2026, abrangendo eventos realizados na Rua Coberta, situada na Avenida Nereu Ramos, e no Complexo Esportivo Antônio Sant'Helena.

1.1.4. A empresa contratada será responsável pela coordenação e execução integrada dos serviços, devendo assegurar a compatibilidade entre as equipes, os horários, os locais de atuação e as demais condições operacionais estabelecidas pela Administração.

1.1.5. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços de segurança privada desarmada, vigilância patrimonial noturna e brigadistas particulares, mediante prévia autorização da Administração, observadas as exigências do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

1.1.6. As empresas subcontratadas deverão possuir todas as autorizações, registros, habilitações e qualificações exigíveis para a execução dos serviços correspondentes, especialmente a autorização da Polícia Federal para as atividades de segurança privada e vigilância patrimonial, quando aplicável.

1.1.7. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da empresa contratada perante o Município pela execução do objeto, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços e pelas obrigações legais e contratuais assumidas.

1.1.8. Não integram o objeto da presente contratação o fornecimento de palco, estruturas principais, sonorização, iluminação, geradores, transporte, hospedagem e alimentação dos artistas contratados separadamente pelo Município, tampouco o fornecimento de carregadores e o abastecimento do camarim da Banda Dazaranha, que serão providenciados por meios próprios ou outras contratações da Administração, conforme aplicável.

1.2. A presente dispensa de licitação adotará o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, abrangendo obrigatoriamente os oito itens do objeto.

1.3. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, observadas as condições previstas neste Aviso e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.1.1. O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

2.2.2. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente e aplicável à contratação.

2.2.3. Que se enquadrem nas situações de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nas hipóteses legalmente vedadas.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, quando configurada vedação legal.

2.2.6. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos cinco anos anteriores à divulgação do Aviso, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

2.3. A presente dispensa eletrônica será destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte — ME/EPP, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável.

2.3.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 063/2023, será observada a prioridade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, até o limite de 10% do melhor preço válido, quando preenchidos os pressupostos legais e regulamentares para sua aplicação.

2.3.2. A prioridade local ou regional não autoriza contratação por preço superior ao valor máximo admitido pela Administração ou ao limite legal aplicável à dispensa de licitação.

2.3.3. A adoção do tratamento favorecido busca promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações municipais.

2.3.4. Para fins de aplicação do tratamento favorecido, serão considerados os seguintes critérios territoriais:

a) Âmbito local: limites geográficos do Município de Sombrio/SC;

b) Âmbito regional: municípios integrantes da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense — AMESC, observados os critérios de regionalidade previstos na regulamentação municipal aplicável.

2.4. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.4.1. A empresa participante deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto, admitindo-se a execução de parte dos serviços por empresas especializadas, nas hipóteses expressamente permitidas neste Aviso.

2.4.2. Poderão ser subcontratados, parcial ou integralmente em relação às respectivas parcelas, exclusivamente os seguintes serviços:

a) Item 03 — Segurança privada desarmada;

b) Item 04 — Vigilância patrimonial noturna;

c) Item 05 — Brigadistas particulares.

2.4.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, mediante apresentação da identificação da empresa executora e dos documentos necessários à comprovação de sua capacidade técnica e regularidade legal.

2.4.4. A execução dos serviços de segurança privada e vigilância patrimonial deverá ocorrer exclusivamente por empresa legalmente autorizada pela Polícia Federal para a atividade correspondente, observada a Lei Federal nº 14.967/2024 e sua regulamentação.

2.4.5. A execução dos serviços de brigadistas deverá observar as exigências de capacitação, habilitação e regularidade estabelecidas pelas normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2.4.6. Será vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade contratual à empresa subcontratada.

2.4.7. A contratada principal permanecerá responsável pela gestão operacional, coordenação das equipes, cumprimento dos horários, qualidade dos serviços, encargos e demais obrigações decorrentes da contratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica a proposta contendo a descrição do serviço ofertado e o respectivo preço global, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A apresentação da proposta implica declaração de que o proponente tomou conhecimento integral do Termo de Referência e do Rider Técnico da atração e que possui condições de executar integralmente o objeto nas especificações, quantitativos, marcas/modelos admitidos e condições técnicas neles estabelecidos, ressalvados expressamente o fornecimento do palco principal e dos geradores de energia, que serão providenciados separadamente pela Administração.

3.2.2. A proposta ajustada do fornecedor provisoriamente vencedor deverá indicar expressamente que o preço contempla todos os equipamentos, estruturas, mão de obra, operadores, técnicos, carregadores, transporte, montagem, desmontagem, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, **excetuando-se exclusivamente o palco principal e os geradores de energia, que serão disponibilizados separadamente pela Administração.**

3.3. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Termo de Referência.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o valor global em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

3.6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123,de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condiçãode aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que se trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo a necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seus sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual, período destinado à mobilização, execução do evento, recebimento do objeto e demais providências decorrentes da contratação.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação semmotivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeçaa realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

9.13.2. ANEXO II- Termo de Referência.

9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Sombrio/SC, 09 de novembro de 2026.

BRUNO SCHEFFER VARGAS
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira, documentação de autorização e registro para funcionamento no País, conforme a legislação aplicável.

1.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8. A documentação deverá demonstrar a existência regular da pessoa jurídica e sua compatibilidade com a atividade de organização, produção, gerenciamento ou execução de eventos e serviços correlatos ao objeto contratado.

1.9. Considerando a possibilidade de subcontratação parcial expressamente prevista no Aviso, não será exigido que a empresa organizadora possua, em seu próprio objeto social, autorização para prestação direta de serviços de segurança privada, vigilância patrimonial ou brigadistas, desde que essas parcelas sejam executadas por empresas regularmente habilitadas e autorizadas, observadas as disposições deste Anexo.

2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. **Certidão Negativa de Insolvência Civil,** no caso de pessoa física ou de sociedade simples, **ou Certidão Negativa de** Falência, no caso das demais pessoas jurídicas, emitidas pelo distribuidor da sede.

4. Qualificação Técnica

4.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de organização, produção, coordenação ou apoio operacional de eventos, em características compatíveis com as atividades de responsabilidade da contratada principal.

4.1.1. Serão aceitos um ou mais atestados, independentemente de terem sido emitidos por um único contratante, desde que permitam verificar a experiência pertinente.

4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços efetivamente executados e conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa executora e das atividades realizadas.

4.1.3. Serão admitidos atestados emitidos em nome da matriz ou filial da empresa licitante, observadas as condições legais.

4.1.4. Não será exigida comprovação de execução anterior de evento com idêntico número de atrações, público ou quantitativos, bastando demonstração de aptidão compatível com as atividades de coordenação e produção integrantes do objeto.

4.2. Relativamente aos serviços de segurança privada desarmada e vigilância patrimonial, quando executados diretamente pela licitante, deverá ser comprovada a autorização de funcionamento correspondente, expedida pela Polícia Federal, observada a Lei Federal nº 14.967/2024 e a regulamentação aplicável.

4.2.1. Quando houver subcontratação autorizada desses serviços, a autorização da Polícia Federal deverá ser apresentada em nome da empresa efetivamente executora, antes da autorização definitiva da subcontratação e do início da prestação.

4.2.2. A empresa subcontratada deverá demonstrar regularidade para prestação das atividades correspondentes, inclusive quanto à habilitação dos profissionais disponibilizados.

4.2.3. A Administração poderá consultar os cadastros e sistemas oficiais da Polícia Federal para verificar a regularidade da empresa executora.

4.3. Relativamente aos serviços de brigadistas particulares, deverá ser comprovado que a empresa efetivamente executora e os profissionais disponibilizados atendem às exigências de credenciamento, formação, capacitação e regularidade previstas nas normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

4.3.1. A comprovação deverá ser apresentada previamente à execução dos serviços, sem prejuízo de sua exigência antecipada pela Administração quando necessária à avaliação da subcontratação.

4.3.2. Os profissionais deverão possuir a qualificação correspondente às atividades efetivamente desempenhadas, inclusive funções de coordenação ou chefia da brigada, quando exigíveis.

4.4. A qualificação técnica da empresa contratada principal não se confunde com a qualificação das executoras de atividades especializadas cuja subcontratação seja admitida.

4.4.1. A empresa principal deverá demonstrar capacidade para organizar e coordenar a execução contratual, enquanto as empresas especializadas deverão comprovar os requisitos técnicos e legais específicos das atividades que lhes forem atribuídas.

4.4.2. A utilização de empresa subcontratada não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela execução dos serviços.

4.5. Para os itens relativos a apresentações artísticas, a empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada ou em diligência de conformidade técnica, as seguintes informações:

a) Identificação da banda ou dos artistas indicados;

b) Identificação dos dois DJs propostos para as apresentações de 06/12/2026;

c) Informação sobre estilo musical, repertório e duração das apresentações;

d) Quantidade de integrantes de cada banda ou grupo;

e) Histórico de apresentações, material de divulgação ou outros elementos que demonstrem compatibilidade com as especificações;

f) Relação das necessidades técnicas essenciais, observada a infraestrutura disponibilizada pelo Município;

g) Comprovação de disponibilidade ou compromisso de apresentação nas datas e condições previstas.

4.5.1. A análise dessas informações terá natureza objetiva, destinada à verificação do atendimento das especificações, não se admitindo rejeição baseada exclusivamente em preferências subjetivas da Administração.

4.5.2. A identificação dos artistas não dispensa o cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto à apresentação efetiva, à duração, à qualidade e à adequação técnica.

5. DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS SUBCONTRATADAS

5.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de segurança privada desarmada, vigilância patrimonial noturna e brigadistas particulares, conforme previsão expressa do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência.

5.2. Antes da execução das parcelas subcontratadas, a contratada principal deverá apresentar requerimento de autorização acompanhado de:

a) Identificação da empresa subcontratada, com razão social e CNPJ;

b) Indicação dos serviços que serão executados e respectivos períodos;

c) Comprovação da regular constituição e compatibilidade da atividade;

d) Documentação de regularidade legal pertinente à prestação do serviço;

e) Comprovação da capacidade técnica da empresa executora, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) Autorização de funcionamento da Polícia Federal, quando se tratar de segurança privada ou vigilância patrimonial;

g) Comprovação de credenciamento e qualificação exigíveis, quando se tratar de brigadistas;

h) Identificação do responsável operacional da empresa subcontratada.

5.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal, após análise da documentação apresentada.

5.4. A contratada principal deverá assegurar que toda documentação exigida esteja regular antes da mobilização e do início da execução dos serviços especializados.

5.5. Não será admitida a execução de atividade de segurança privada ou vigilância patrimonial por empresa não autorizada pela Polícia Federal, nem de atividade de brigadista por profissional que não atenda às exigências legais e técnicas pertinentes.

5.6. A substituição da empresa subcontratada dependerá de nova comunicação, apresentação dos documentos correspondentes e autorização da Administração.

5.7. A Administração poderá exigir informações complementares necessárias à confirmação da habilitação e regularidade das empresas executoras.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, observadas as condições estabelecidas no Aviso e na legislação aplicável.

6.2. A Administração poderá verificar diretamente a autenticidade e a validade das certidões e demais documentos emitidos por órgãos oficiais.

6.3. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento, complementação e saneamento documental, respeitadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.4. A ausência de comprovação dos requisitos exigidos, não sanada nas hipóteses permitidas, acarretará a inabilitação do fornecedor.

6.5. A apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica sujeitará o fornecedor às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.6. A habilitação da empresa vencedora não dispensa a comprovação posterior da regularidade das empresas subcontratadas, quando aplicável, nem autoriza o início de serviços especializados sem o atendimento das respectivas exigências legais.

Sombrio/SC, 09 de novembro de 2026.

BRUNO SCHEFFER VARGAS
Agente de Contratação

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO SCHEFFER VARGAS
Data: 09/11/2026 15:48:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a **prestação integrada de serviços de apoio operacional, coordenação de eventos, segurança privada desarmada, vigilância patrimonial noturna, brigadistas particulares e apresentações artísticas regionais, destinados à realização da programação oficial das festividades natalinas do Município de Sombrio/SC**, no exercício de 2026.

1.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, responsável pela organização operacional, mobilização das equipes, coordenação das atividades e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto compreende os seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de apoio operacional e produção, mediante disponibilização de profissionais para organização dos espaços, apoio a bastidores e camarins e acompanhamento das atividades antes, durante e após os eventos.	HORA	268	R$ 32,33	R$ 8.664,44
2	Prestação de serviços de coordenação operacional, com profissional responsável pela supervisão das equipes, acompanhamento dos eventos e interlocução com a Gerência de Cultura.	HORA	67	R$ 43,00	R$ 2.881,00
3	Prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos, mediante profissionais habilitados, uniformizados e vinculados a empresa legalmente autorizada para a atividade.	HORA	580	R$ 51,33	R$ 29.771,40
4	Prestação de serviços de vigilância patrimonial noturna, destinada à proteção preventiva de estruturas e equipamentos instalados nos locais dos eventos.	HORA	54	R$ 59,67	R$ 3.222,18
5	Prestação de serviços de brigadistas particulares capacitados, destinados à prevenção e ao atendimento inicial de emergências durante os eventos.	HORA	119	R$ 57,67	R$ 6.862,73
6	Realização de apresentação artística de banda regional, com duração mínima de 90 minutos, durante a programação de 06/12/2026, no Complexo Esportivo Antônio Sant'Helena.	APRES	1	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00
7	Realização de apresentações artísticas de DJs, com duração mínima de 60 minutos cada, durante a programação de 06/12/2026, no Complexo Esportivo Antônio Sant'Helena.	APRES	2	R$ 2.483,33	R$ 4.966,66
8	Realização de apresentação artística de banda regional de pequeno porte, com duração mínima de 60 minutos, em data a ser definida dentro da programação natalina.	APRES	1	R$ 2.966,67	R$ 2.966,67

VALOR TOTAL GLOBAL	**R$ 65.135,08**

1.4. A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.5. Os quantitativos e valores estimados foram estabelecidos com base no levantamento da Secretaria requisitante e na pesquisa de preços realizada junto a empresas regionais, complementada por informações de contratações públicas semelhantes.

1.6. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive remuneração de profissionais e artistas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, alimentação das equipes da contratada, logística, administração e demais despesas necessárias ao cumprimento contratual.

1.7. A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços, admitida a subcontratação parcial de segurança privada, vigilância patrimonial e brigadistas, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.8. Não integram o objeto desta contratação o fornecimento de palco, sonorização, iluminação, geradores, estruturas principais, transporte, hospedagem e alimentação dos artistas já contratados pelo Município, tampouco o fornecimento de carregadores e o abastecimento do camarim da Banda Dazaranha, providenciados separadamente pela Administração.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. Descrição do Objeto:

2.1.1. A contratação compreende a disponibilização de profissionais para apoio operacional, coordenação e execução das atividades relacionadas à programação natalina, incluindo serviços especializados de segurança privada, vigilância patrimonial e brigadistas, além de apresentações musicais regionais.

2.1.2. As atividades serão executadas em eventos realizados entre os dias 27 de novembro e 20 de dezembro de 2026, conforme programação estabelecida pela Gerência de Cultura.

2.1.3. O objeto deverá ser executado de forma coordenada, observando as especificações individuais dos serviços e a necessidade de atuação integrada entre os profissionais.

2.2. Justificativa da Contratação

2.2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada organização, segurança e execução da programação oficial do Natal de Sombrio 2026.

2.2.2. A programação municipal compreenderá apresentações musicais, atividades culturais, manifestações religiosas, chegada do Papai Noel e outras atrações destinadas gratuitamente à população.

2.2.3. Entre os eventos previstos, destaca-se o show nacional de Guilherme & Benuto, programado para 06 de dezembro de 2026, no Complexo Esportivo Antônio Sant'Helena, com público estimado de aproximadamente 7.000 pessoas.

2.2.4. Os demais eventos ocorrerão na Rua Coberta, com públicos estimados entre 400 e 1.000 pessoas, conforme a natureza de cada programação.

2.2.5. A realização dos eventos demanda serviços temporários de apoio operacional, segurança, vigilância e brigadistas que não podem ser integralmente atendidos pela estrutura própria do Município, bem como apresentações artísticas complementares.

2.2.6. Busca-se garantir a execução das atividades com organização, segurança, qualidade e continuidade, reduzindo riscos operacionais e proporcionando condições adequadas de participação do público.

2.3. Justificativa da contratação global

2.3.1. A Administração pretende contratar uma única empresa responsável pelo conjunto dos serviços, em razão da necessidade de compatibilização dos cronogramas, das equipes, das apresentações artísticas e das atividades de apoio e segurança.

2.3.2. A execução integrada permitirá centralizar a interlocução com a Gerência de Cultura, organizar conjuntamente a mobilização das equipes e favorecer a resolução de ocorrências durante os eventos.

2.3.3. A contratação global busca proporcionar racionalização administrativa e logística, considerando a realização de eventos sucessivos e a utilização simultânea de profissionais de diferentes especialidades.

2.3.4. O julgamento pelo menor preço global deverá preservar a competitividade e a economicidade, sendo admitida a subcontratação parcial dos serviços especializados previstos neste Termo de Referência.

2.3.5. A contratação não será dividida em fornecedores independentes nesta modelagem, cabendo à empresa contratada assumir a responsabilidade pela execução integrada dos serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

3.1. O objeto é classificado como prestação de serviços comuns, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.2. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O critério de julgamento será o menor preço global, considerada a necessidade de contratação conjunta dos oito itens.

3.4. A execução não estabelecerá vínculo empregatício entre os profissionais da contratada ou de suas subcontratadas e a Administração Municipal.

3.5. A prestação dos serviços será realizada mediante autonomia administrativa da contratada, observadas as orientações da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a organização e coordenação de eventos e dos serviços integrantes do objeto.

4.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente ao cumprimento dos quantitativos e horários previstos.

4.3. Os profissionais deverão possuir qualificação compatível com suas atribuições, apresentar-se devidamente identificados e observar as normas de segurança e conduta aplicáveis.

4.4. A execução dos serviços de segurança privada e vigilância patrimonial dependerá de empresa regularmente autorizada pela Polícia Federal para a atividade correspondente.

4.5. Os profissionais responsáveis pelos serviços de brigadistas deverão possuir a formação, a capacitação e o credenciamento exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

4.6. A contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais exigências legais referentes aos profissionais envolvidos.

4.7. A contratada deverá manter responsável operacional disponível para contato com a Gerência de Cultura durante toda a execução dos eventos.

4.8. As apresentações artísticas deverão atender às especificações de duração, estilo musical, quantidade de integrantes e condições técnicas estabelecidas neste instrumento.

4.9. As atrações musicais deverão ser previamente identificadas na proposta readequada e submetidas à verificação objetiva de conformidade pela Gerência de Cultura, sem prejuízo do cumprimento das exigências de duração e execução.

4.10. A empresa contratada deverá organizar suas equipes e atividades de modo a não comprometer os horários da programação, o funcionamento dos demais serviços ou as apresentações artísticas previamente contratadas pelo Município.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A execução dos serviços deverá observar, quando aplicáveis, medidas destinadas à redução de desperdícios, ao uso racional de recursos e à destinação adequada de materiais e resíduos gerados pelas atividades da contratada.

5.2. A contratada deverá orientar seus profissionais quanto à conservação dos espaços públicos e à correta utilização das estruturas disponibilizadas.

5.3. Deverão ser observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis às atividades executadas, sem prejuízo das responsabilidades específicas dos demais fornecedores contratados pelo Município.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da programação dos eventos

6.1.1. Os serviços serão executados conforme o seguinte cronograma:

Data	Evento	Local	Horário	Público estimado
27/11	Show de abertura	Rua Coberta	19h às 24h	500 a 800
06/12	Guilherme & Benuto	Complexo Esportivo Antônio Sant'Helena	14h às 24h	7.000
11/12	Festival de Dança	Rua Coberta	18h às 24h	400
12/12	Show regional	Rua Coberta	18h às 24h	500 a 800
13/12	Chegada do Papai Noel	Rua Coberta	18h às 24h	1.000
18/12	Show dos pastores	Rua Coberta	18h às 24h	500 a 800
19/12	Show dos padres	Rua Coberta	18h às 24h	500 a 800
20/12	Banda Dazaranha	Rua Coberta	18h às 24h	1.000

6.1.2. Para os serviços de apoio operacional, coordenação e segurança privada, deverá ser considerada uma hora de atuação antes do início e uma hora após o encerramento de cada evento.

6.1.3. Os serviços de vigilância patrimonial ocorrerão nas madrugadas especificadas neste Termo de Referência, enquanto os brigadistas atuarão nas datas e períodos definidos no planejamento técnico.

6.2. ITEM 01 – APOIO OPERACIONAL

Unidade: Hora por profissional.

Quantidade: 268 horas

6.2.1. O serviço compreende a disponibilização de profissionais para apoio à organização e execução das festividades natalinas.

6.2.2. São atividades previstas:

a) Apoio à organização dos espaços destinados aos eventos;

b) Auxílio à organização de bastidores e camarins;

c) Apoio aos artistas, produtores e equipes técnicas;

d) Acompanhamento operacional das atividades antes, durante e após os eventos;

e) Auxílio à organização e preparação dos espaços disponibilizados pelo Município;

f) Apoio à coordenação dos serviços e às orientações da Gerência de Cultura.

6.2.3. Não estão incluídos no serviço o carregamento de equipamentos e materiais pesados, a montagem técnica de estruturas ou atividades privativas de profissionais especializados.

6.2.4. Serão disponibilizados quatro profissionais por evento.

6.2.5. O quantitativo foi calculado conforme os seguintes períodos:

Data	**Profissionais**	**Horas por profissional**	**Total**
27/11	4	7	28 h
06/12	4	12	48 h
11/12	4	8	32 h
12/12	4	8	32 h
13/12	4	8	32 h
18/12	4	8	32 h
19/12	4	8	32 h
20/12	4	8	32 h
TOTAL			**268 h**

6.2.6. A organização e o apoio operacional aos camarins dos eventos de Guilherme & Benuto, Festival de Dança e Dazaranha deverão ser atendidos pela equipe deste item, não sendo devido pagamento adicional por essas atividades.

6.3. ITEM 02 – COORDENAÇÃO OPERACIONAL

Unidade: Hora por profissional.

Quantidade: 67 horas

6.3.1. Consiste na disponibilização de profissional responsável pela supervisão operacional dos serviços e das equipes sob responsabilidade da contratada.

6.3.2. Compete ao coordenador:

a) Supervisionar os profissionais disponibilizados;

b) Organizar a distribuição e o acompanhamento das equipes;

c) Manter comunicação permanente com a Gerência de Cultura;

d) Acompanhar o cumprimento dos horários e cronogramas;

e) Identificar e comunicar ocorrências operacionais;

f) Auxiliar na resolução de situações que possam comprometer a execução dos serviços;

g) Coordenar a atuação das equipes próprias e subcontratadas;

h) Apresentar os registros de execução solicitados pela fiscalização.

6.3.3. Deverá ser disponibilizado um coordenador por evento, com atuação nos mesmos períodos definidos para o apoio operacional.

6.3.4. O quantitativo será distribuído da seguinte forma: 7 horas em 27/11, 12 horas em 06/12 e 8 horas em cada um dos outros seis eventos, totalizando 67 horas.

6.4. ITEM 03 – SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA

Unidade: Hora por profissional.

Quantidade: 580 horas

6.4.1. Consiste na prestação de serviços de segurança privada desarmada, mediante profissionais habilitados e vinculados a empresa autorizada pela Polícia Federal.

6.4.2. Os serviços compreenderão:

a) Atuação preventiva nos espaços de realização dos eventos;

b) Acompanhamento da circulação e concentração de público;

c) Proteção preventiva de acessos, áreas reservadas e bastidores;

d) Atuação nas áreas próximas ao palco, nos acessos técnicos e nos corredores de circulação;

e) Apoio às medidas previstas no planejamento de segurança;

f) Comunicação de ocorrências à coordenação e às autoridades competentes.

6.4.3. Os profissionais deverão atuar desarmados, uniformizados, identificados e equipados conforme as exigências legais e regulamentares.

6.4.4. O dimensionamento será o seguinte:

Data	**Profissionais**	**Horas por profissional**	**Total**
27/11	4	7	28 h
06/12	30	12	360 h
11/12	4	8	32 h
12/12	4	8	32 h
13/12	4	8	32 h
18/12	4	8	32 h
19/12	4	8	32 h
20/12	4	8	32 h
TOTAL			**580h**

6.4.5. No show principal de 06/12, os 30 profissionais serão distribuídos conforme planejamento operacional, contemplando acessos, frente de palco, circulação, bastidores, camarins e outros pontos considerados necessários.

6.4.6. A distribuição dos profissionais deverá ser previamente alinhada com a Gerência de Cultura e observar as orientações dos órgãos de segurança competentes.

6.4.7. A empresa executora deverá possuir autorização regular da Polícia Federal, sendo vedada a utilização de profissionais sem a habilitação legal necessária.

6.5. ITEM 04 – VILIGÂNCIA PATRIMONIAL NOTURNA

Unidade: Hora por profissional.

Quantidade: 54 horas

6.5.1. Consiste na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para proteção preventiva das estruturas, equipamentos e materiais temporariamente instalados nos locais dos eventos.

6.5.2. Os serviços deverão ser executados das 00h às 06h, mediante disponibilização de um profissional por turno.

6.5.3. A vigilância compreenderá:

a) Observação e proteção preventiva dos espaços sob responsabilidade da Administração;

b) Acompanhamento da movimentação nas áreas de equipamentos;

c) Prevenção de furtos, invasões, depredações e outras ocorrências;

d) Comunicação imediata de situações suspeitas;

e) Registro das ocorrências verificadas durante o turno.

6.5.4. Estão previstas as seguintes madrugadas:

Período	**Quantidade**
28/11 — 00h às 06h	6 h
06/12 — 00h às 06h	6 h
07/12 — 00h às 06h	6 h
12/12 — 00h às 06h	6 h
13/12 — 00h às 06h	6 h
14/12 — 00h às 06h	6 h
19/12 — 00h às 06h	6 h
20/12 — 00h às 06h	6 h
21/12 — 00h às 06h	6 h
TOTAL	**54 h**

6.5.5. Os serviços serão executados exclusivamente nos locais onde houver estruturas ou equipamentos instalados, conforme orientação da fiscalização.

6.5.6. A empresa executora deverá possuir autorização regular da Polícia Federal para prestação de vigilância patrimonial.

6.6. ITEM 05 – BRIGADISTAS PARTICULARES

Unidade: Hora por profissional.

Quantidade: 119 horas

6.6.1. Consiste na disponibilização de brigadistas particulares devidamente capacitados e credenciados, destinados à prevenção de incêndios, à atuação inicial em emergências e à orientação de público durante os eventos.

6.6.2. Compete aos profissionais:

a) Executar ações de prevenção contra incêndios e situações emergenciais;

b) Orientar o público quanto às medidas de segurança;

c) Apoiar procedimentos de abandono e evacuação das áreas;

d) Prestar atendimento inicial dentro dos limites de sua formação;

e) Identificar situações de risco e comunicar ocorrências;

f) Atuar em conjunto com as equipes de emergência e com os órgãos competentes, quando necessário.

6.6.3. Os profissionais deverão possuir formação, credenciamento, equipamentos de proteção e demais requisitos previstos nas normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

6.6.4. Para fins de dimensionamento e orçamento, foram considerados:

Evento	**Profissionais**	**Horas por profissional**	**Total**
06/12 — Guilherme & Benuto	6	12	72 h

27/11 — Show de abertura	1	7	7 h
12/12 — Show regional	1	8	8 h
13/12 — Chegada do Papai Noel	1	8	8 h
18/12 — Show dos pastores	1	8	8 h
19/12 — Show dos padres	1	8	8 h
20/12 — Dazaranha	1	8	8 h
TOTAL			**119h**

6.6.5. O evento de 11/12, referente ao Festival de Dança, não recebeu previsão específica de brigadistas neste quantitativo, considerando a estimativa preliminar de público e o planejamento informado pela Secretaria.

6.6.6. O dimensionamento deverá ser compatibilizado com o enquadramento técnico de cada evento e com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, especialmente as Instruções Normativas IN 24 e IN 28 e demais normas aplicáveis.

6.6.7. Antes da execução, deverá ser confirmada a suficiência da quantidade prevista, inclusive quanto à necessidade de chefe de brigada, ao credenciamento dos profissionais e à documentação exigível para os eventos.

6.6.8. Caso o dimensionamento técnico obrigatório não seja atendido pelos quantitativos contratados, a Administração deverá promover a adequação formal necessária antes da realização do evento, observados os limites legais e orçamentários da contratação.

6.7. ITEM 06 – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA REGIONAL

Unidade: Apresentação

Quantidade: 01 apresentação

6.7.1. Consiste na realização de apresentação musical ao vivo de banda ou grupo artístico regional, durante a programação do dia 06 de dezembro de 2026, no Complexo Esportivo Antônio Sant'Helena.

6.7.2. A apresentação deverá possuir duração mínima de 90 minutos e repertório compatível com o caráter festivo e público do evento.

6.7.3. A atração deverá disponibilizar os músicos e integrantes necessários à apresentação, seus instrumentos musicais próprios e os equipamentos pessoais de performance.

6.7.4. A banda deverá comparecer para preparação e passagem de som no horário definido pela Gerência de Cultura, respeitando a programação técnica do show nacional.

6.7.5. A estrutura principal de palco, som e iluminação será disponibilizada pelo Município, devendo as necessidades técnicas da atração ser previamente comunicadas e compatibilizadas.

6.7.6. A empresa contratada será responsável por assegurar a realização integral da apresentação, inclusive remuneração dos artistas, deslocamentos e demais despesas inerentes ao serviço.

6.7.7. A proposta readequada deverá identificar a banda ofertada, a quantidade de integrantes e as informações necessárias à verificação de conformidade.

6.8. ITEM 07 – APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE DJs

Unidade: Apresentação

Quantidade: 02 apresentações

6.8.1. Consiste na realização de duas apresentações musicais de DJs, integrantes da programação do dia 06 de dezembro de 2026, no Complexo Esportivo Antônio Sant'Helena.

6.8.2. Cada apresentação deverá possuir duração mínima de 60 minutos, observada a programação definida pela Gerência de Cultura.

6.8.3. Os DJs deverão possuir experiência compatível com apresentações musicais em eventos públicos.

6.8.4. O repertório deverá ser adequado ao perfil do evento e às orientações de organização da programação.

6.8.5. Cada DJ deverá disponibilizar os equipamentos pessoais necessários à sua performance, inclusive controladores e acessórios de operação, compatíveis com a estrutura principal de sonorização disponibilizada pelo Município.

6.8.6. A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos dois profissionais, remuneração, deslocamentos, equipamentos próprios e cumprimento dos horários.

6.8.7. As apresentações deverão ser realizadas por dois DJs distintos, salvo autorização expressa da Administração mediante justificativa técnica.

6.9. ITEM 08 – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BANDA REGIONAL DE PEQUENO PORTE

Unidade: Apresentação

Quantidade: 01 apresentação.

6.9.1. Consiste na realização de apresentação musical ao vivo de banda ou grupo regional de pequeno porte, em data a ser definida pela Gerência de Cultura dentro da programação oficial do Natal de Sombrio 2026.

6.9.2. A apresentação deverá ter duração mínima de 60 minutos.

6.9.3. A atração deverá possuir repertório adequado ao público e à proposta cultural do evento.

6.9.4. A contratada deverá disponibilizar os músicos, instrumentos próprios e demais recursos pessoais necessários à apresentação.

6.9.5. O palco e os sistemas principais de sonorização e iluminação serão disponibilizados pelo Município.

6.9.6. A apresentação deverá ocorrer em data e horário formalmente comunicados pela Gerência de Cultura, observada a compatibilidade com a programação oficial.

6.9.7. A proposta deverá identificar a banda ou grupo ofertado, quantidade de integrantes, estilo musical e necessidades técnicas essenciais.

6.10. Das condições comuns de execução

6.10.1. A contratada deverá disponibilizar os profissionais nos locais e horários definidos, com antecedência suficiente para organização das equipes.

6.10.2. A ausência de profissionais, atrasos ou execução em quantidade inferior à contratada deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização e poderão ocasionar glosas e sanções.

6.10.3. A contratada deverá providenciar substituição de profissional ausente ou sem condições de atuação, sempre que possível antes do início do serviço, sem prejuízo das sanções em caso de descumprimento.

6.10.4. A execução deverá ser acompanhada por coordenador operacional, responsável pela interlocução com a Gerência de Cultura.

6.10.5. A contratada deverá manter registro das equipes, horários de início e encerramento, ocorrências e demais informações necessárias à fiscalização.

6.10.6. Os serviços não poderão ser executados por profissionais sem a habilitação obrigatória para suas respectivas atividades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Disponibilizar informações sobre a programação oficial, os locais e os horários de execução.

7.1.2. Designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento contratual.

7.1.3. Orientar a contratada quanto às condições operacionais dos eventos.

7.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e registrar eventuais ocorrências.

7.1.5. Comunicar à contratada eventuais irregularidades, exigindo as providências cabíveis.

7.1.6. Disponibilizar, mediante estruturas próprias ou contratações específicas, palco, sonorização, iluminação, geradores e demais instalações não compreendidas no presente objeto.

7.1.7. Providenciar, por meios próprios, o abastecimento do camarim e os carregadores necessários à apresentação da Banda Dazaranha, conforme definido pela Secretaria requisitante.

7.1.8. Promover a interlocução com as produções das atrações artísticas já contratadas pelo Município.

7.1.9. Assegurar o atendimento às providências de regularização dos eventos perante os órgãos competentes, conforme as responsabilidades administrativas definidas.

7.1.10. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica, da proposta vencedora e do contrato.

8.2. Compete à contratada:

8.2.1. Disponibilizar os profissionais nas quantidades, datas e horários estabelecidos.

8.2.2. Coordenar as equipes e manter responsável operacional durante a execução dos eventos.

8.2.3. Garantir que os profissionais estejam devidamente identificados, capacitados e equipados.

8.2.4. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas à execução.

8.2.5. Arcar com os custos de mobilização, deslocamento, alimentação de suas equipes, remuneração e demais despesas necessárias à execução.

8.2.6. Disponibilizar e coordenar as atrações artísticas previstas no objeto, assegurando sua efetiva realização.

8.2.7. Apresentar previamente as informações e os documentos necessários à verificação das atrações ofertadas.

8.2.8. Providenciar a regularização das empresas subcontratadas e apresentar a documentação correspondente.

8.2.9. Não permitir a execução de serviços especializados por empresas ou profissionais sem autorização ou qualificação legal.

8.2.10. Manter comunicação permanente com a Gerência de Cultura e atender às orientações da fiscalização.

8.2.11. Registrar os horários de execução, a relação de profissionais e as ocorrências verificadas durante os serviços.

8.2.12. Comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a segurança, a programação ou a continuidade dos eventos.

8.2.13. Providenciar, quando exigível, as substituições de profissionais e as correções necessárias, sem custos adicionais.

8.2.14. Responder pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados e subcontratados, nos termos da legislação aplicável.

8.2.15. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

8.2.16. Cumprir as normas de segurança, prevenção contra incêndio, proteção do público e demais exigências técnicas e legais aplicáveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial dos seguintes serviços:

a) Item 03 — Segurança privada desarmada;

b) Item 04 — Vigilância patrimonial noturna;

c) Item 05 — Brigadistas particulares.

9.2. A subcontratação poderá compreender a execução integral de cada uma dessas parcelas especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.

9.3. Não será admitida a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual a terceiros.

9.4. A empresa contratada deverá apresentar previamente a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços atribuídos e os documentos comprobatórios de capacidade técnica, habilitação e regularidade legal.

9.5. A segurança privada e a vigilância patrimonial deverão ser executadas por empresa autorizada pela Polícia Federal para as atividades correspondentes.

9.6. Os brigadistas deverão estar devidamente habilitados e credenciados, observadas as normas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

9.7. A autorização da subcontratação não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução contratual.

9.8. A contratada principal responderá pelos atos e omissões de seus subcontratados, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias destes.

9.9. A Administração poderá determinar a substituição de empresa subcontratada que deixe de atender às exigências legais ou contratuais

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Cultura, por intermédio de fiscal formalmente designado.

11.2. A fiscalização verificará:

a) Quantidade de profissionais efetivamente disponibilizados;

b) Cumprimento dos horários e períodos de atuação;

c) Identificação e regularidade dos profissionais especializados;

d) Realização das apresentações artísticas;

e) Atendimento às exigências técnicas e de segurança;

f) Cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. A contratada deverá apresentar, ao final de cada evento, registros contendo a relação dos profissionais, horários executados e ocorrências relevantes.

11.4. A fiscalização poderá realizar conferências presenciais, solicitar esclarecimentos e exigir documentos necessários à comprovação da execução.

11.5. A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. Os serviços dos itens 01 a 05 serão medidos por hora efetivamente prestada por profissional, conforme os quantitativos contratados.

12.2. Os itens 06, 07 e 08 serão medidos por apresentação artística efetivamente realizada e devidamente atestada.

12.3. A medição deverá observar os registros de execução, as escalas de trabalho, os horários cumpridos e as informações confirmadas pela fiscalização.

12.4. Não serão remuneradas horas não executadas, ausências de profissionais ou serviços que não tenham sido efetivamente prestados.

12.5. Os serviços serão submetidos ao recebimento provisório, mediante verificação inicial da execução, e ao recebimento definitivo após conferência da conformidade pela fiscalização.

12.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo relatório de execução, devidamente atestados pela fiscalização.

12.7. Havendo irregularidade na documentação ou necessidade de esclarecimentos que impeçam a liquidação da despesa, a contratada será notificada para regularização.

12.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada principal, não sendo admitido faturamento diretamente ao Município pelas empresas subcontratadas.

12.10. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade da contratada.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. A execução principal dos serviços compreenderá o período de 27 de novembro a 20 de dezembro de 2026, observadas as datas, horários e atividades complementares previstos neste Termo de Referência.

13.2. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo mobilização, execução, recebimento e demais providências administrativas.

13.3. Eventuais alterações de cronograma deverão ser formalmente comunicadas pela Administração, observados os limites legais e contratuais.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor global estimado é de R$ 65.135,08 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos).

14.2. O valor foi apurado mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas regionais, complementada por informações de contratações públicas semelhantes, conforme Mapa de Preços.

14.3. A proposta vencedora deverá apresentar preços unitários e totais compatíveis com os quantitativos contratados, de modo que a soma dos subtotais corresponda exatamente ao preço global final.

14.4. O preço global contratado compreenderá todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias que deveriam ter sido previstas na proposta.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes — Gerência de Cultura, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026.

15.2. A classificação orçamentária específica será indicada no processo administrativo e no instrumento contratual, após confirmação pelo setor competente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses legalmente admitidas;

b) Multa moratória, em caso de atraso injustificado;

c) Multa compensatória, em caso de inexecução parcial ou total;

d) Impedimento de licitar e contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

16.3. Pelo atraso injustificado na execução de parcela contratual, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

16.4. Pela inexecução parcial ou total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ou, em caso de inexecução total, sobre o valor global contratado, considerada a gravidade da infração.

16.5. A aplicação das penalidades observará os critérios de proporcionalidade, gravidade, prejuízo causado e demais parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e na proposta vencedora.

17.2. As omissões e situações não previstas serão resolvidas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.3. O presente Termo de Referência integra o Aviso de Dispensa Eletrônica e servirá de referência para a execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços contratados.

Sombrio/SC, 09 de novembro de 2026.

ROSÂNGELA GARCIA MARGUTE
Gerente de Cultura

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

MINUTA CONTRATUAL Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01/04/2021.

O **MUNICIPIO DE SOMBRIO/SC**, com sede a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio - SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.963.216/0001-17, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gislane Dias da Cunha, CPF nº 637.761.209-59, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na XXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA** fazem entre si o presente contrato para a prestação de serviços de sonorização, iluminação e estrutura técnica para evento, conforme descrito no objeto do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições contratuais que aceitam, resultante do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 025/2026, assim como as cláusulas, especificações e nas condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação integrada de serviços de apoio operacional, coordenação de eventos, segurança privada desarmada, vigilância patrimonial noturna, brigadistas particulares e apresentações artísticas regionais, destinados à realização da programação oficial das festividades natalinas do Município de Sombrio/SC, no exercício de 2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência — Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. Integram o objeto os seguintes serviços e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de apoio operacional e produção, mediante disponibilização de profissionais para organização dos espaços, apoio a bastidores e camarins e acompanhamento das atividades antes, durante e após os eventos.	HORA	268		
2	Prestação de serviços de coordenação operacional, com profissional responsável pela supervisão das equipes, acompanhamento dos eventos e interlocução com a Gerência de Cultura.	HORA	67		
3	Prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos, mediante profissionais habilitados, uniformizados e vinculados a empresa legalmente autorizada para a atividade.	HORA	580		
4	Prestação de serviços de vigilância patrimonial noturna, destinada à proteção preventiva de estruturas e equipamentos instalados nos locais dos eventos.	HORA	54		
5	Prestação de serviços de brigadistas particulares capacitados, destinados à prevenção e ao atendimento inicial de emergências durante os eventos.	HORA	119		

6	Realização de apresentação artística de banda regional, com duração mínima de 90 minutos, durante a programação de 06/12/2026, no Complexo Esportivo Antônio Sant'Helena.	APRES	1		
7	Realização de apresentações artísticas de DJs, com duração mínima de 60 minutos cada, durante a programação de 06/12/2026, no Complexo Esportivo Antônio Sant'Helena.	APRES	2		
8	Realização de apresentação artística de banda regional de pequeno porte, com duração mínima de 60 minutos, em data a ser definida dentro da programação natalina.	APRES	1		
VALOR TOTAL GLOBAL					

1.3. Os preços unitários e totais contratados serão aqueles constantes da proposta final adjudicada, a ser incorporada ao presente instrumento.

1.4. O objeto será executado sob responsabilidade integral da CONTRATADA, admitida a subcontratação parcial nas hipóteses expressamente previstas neste contrato.

1.5. Não integram o objeto o fornecimento de palco, estruturas principais, sonorização, iluminação, geradores, transporte, alimentação e hospedagem dos artistas já contratados pelo Município, tampouco o fornecimento de carregadores e abastecimento do camarim da Banda Dazaranha, que serão providenciados separadamente pelo CONTRATANTE.

1.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos que compõem o procedimento administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, observada a eficácia decorrente da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme a legislação aplicável.

2.2. A execução principal dos serviços ficará vinculada à programação oficial das festividades natalinas de 2026, compreendida entre os dias 27 de novembro e 20 de dezembro de 2026.

2.3. A vigência compreenderá as atividades de mobilização, preparação, execução, fiscalização, recebimento e demais providências administrativas relacionadas ao contrato.

2.4. A execução deverá observar as datas, os horários e os períodos complementares estabelecidos no Termo de Referência, inclusive os serviços de vigilância patrimonial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato será de R$ _____ (_____), correspondente ao preço final adjudicado à CONTRATADA.

3.2. Para fins de referência, o orçamento estimado da Administração foi fixado em R$ 65.135,08 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos), conforme Mapa de Preços integrante do processo administrativo.

3.3. Os preços contratados deverão constar de planilha discriminada dos oito itens, com indicação das quantidades, dos valores unitários e dos totais, de modo que a soma corresponda exatamente ao valor global do contrato.

3.4. No valor contratado estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive remuneração de profissionais e artistas, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, transportes, deslocamentos, alimentação das equipes da contratada, mobilização,

administração, logística, custos de subcontratação e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

3.5. A CONTRATADA não poderá exigir pagamento adicional por custos ordinários que deveriam ter sido previstos na proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes — Gerência de Cultura, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

05.002 – 13.392 – 0013.2039.3390.00.00/1.500.0000.0080 (DESP 119)

4.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho, observadas as disposições legais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução integral dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e dos documentos necessários à comprovação da execução, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

5.2. Os serviços de pessoal serão medidos por horas efetivamente executadas, enquanto as apresentações artísticas serão medidas por apresentação efetivamente realizada.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução contendo, quando aplicável:

a) Identificação dos eventos atendidos;

b) Relação dos profissionais disponibilizados;

c) Horários de início e encerramento;

d) Quantidade de horas efetivamente prestadas;

e) Identificação das apresentações artísticas realizadas;

f) Registro das ocorrências relevantes.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização da situação pela CONTRATADA.

5.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

5.7. Não serão remuneradas horas não executadas, profissionais ausentes ou apresentações artísticas não realizadas.

5.8. Havendo execução parcial ou irregular, poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional ao serviço não prestado ou prestado em desconformidade, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA principal, com o CNPJ correspondente ao contrato, não sendo admitido faturamento direto das empresas subcontratadas ao Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Considerando a curta duração e a natureza pontual da contratação, não haverá reajustamento ordinário de preços antes do transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 05 de novembro de 2026.

6.2. Caso, excepcionalmente, haja prorrogação legalmente admitida que ultrapasse o interregno de 12 meses, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, respeitada a periodicidade legal e a data-base indicada.

6.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos fatos e respectivos efeitos sobre os custos contratuais.

6.4. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou índice oficial que venha a substituí-lo, contado do término do prazo previsto para pagamento até sua efetiva realização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados nas datas, locais e horários estabelecidos no Termo de Referência, observadas as orientações da Gerência de Cultura.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais nos quantitativos e períodos previstos, incluindo os horários preparatórios e posteriores aos eventos.

7.3. A segurança privada e a vigilância patrimonial serão executadas por profissionais habilitados e vinculados a empresa regularmente autorizada para a atividade.

7.4. Os serviços de brigadistas deverão observar as exigências de capacitação, credenciamento e dimensionamento estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.5. As apresentações artísticas deverão ser realizadas nos horários definidos pela Administração, observadas as condições de duração, qualidade e compatibilidade técnica previstas no Termo de Referência.

7.6. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial da execução pela fiscalização, considerando as horas de serviço prestadas, a presença das equipes e a realização das apresentações.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, mediante atesto da fiscalização.

7.8. Os serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, com determinação das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções correspondentes.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou representante formalmente designado pelo CONTRATANTE, vinculado à Gerência de Cultura.

8.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento dos horários, verificar os quantitativos executados, conferir a regularidade das equipes e registrar ocorrências relacionadas à execução.

8.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas, disponibilizar documentos de execução e atender às orientações compatíveis com o objeto contratado.

8.4. A atuação da fiscalização não afasta ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive pelas parcelas executadas por empresas subcontratadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Disponibilizar as informações necessárias à execução, especialmente programação, locais e horários.

9.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

9.1.5. Analisar as solicitações de subcontratação e verificar a regularidade documental das empresas executoras.

9.1.6. Disponibilizar as estruturas, equipamentos e instalações cuja responsabilidade não integre o presente objeto.

9.1.7. Promover a interlocução com as produções artísticas já contratadas pelo Município.

9.1.8. Providenciar diretamente o abastecimento do camarim e os carregadores da Banda Dazaranha, conforme definido pela Administração.

9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste contrato.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.2. Disponibilizar profissionais qualificados nas datas e horários definidos.

9.2.3. Manter coordenador operacional durante a realização dos eventos.

9.2.4. Organizar e supervisionar as equipes sob sua responsabilidade.

9.2.5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos relacionados à execução.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos custos de mobilização, deslocamento e alimentação dos profissionais vinculados à prestação dos serviços.

9.2.7. Garantir a realização das apresentações artísticas previstas no contrato.

9.2.8. Apresentar previamente as informações necessárias à verificação das atrações ofertadas.

9.2.9. Não permitir a execução de serviços por profissionais sem a qualificação legal correspondente.

9.2.10. Manter regularidade e documentação atualizada das empresas subcontratadas.

9.2.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a segurança ou o cumprimento da programação.

9.2.12. Substituir profissionais ausentes ou que não atendam às exigências do serviço, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

9.2.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução.

9.2.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus profissionais ou de seus subcontratados, observada a legislação aplicável.

9.2.15. Cumprir as normas de segurança, prevenção contra incêndios, proteção ao público e demais exigências legais pertinentes.

9.2.16. Apresentar os registros de execução e documentos solicitados pela fiscalização.

9.2.17. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços especializados integrantes dos seguintes itens:

a) Item 03 — Segurança privada desarmada;

b) Item 04 — Vigilância patrimonial noturna;

c) Item 05 — Brigadistas particulares.

10.2. A subcontratação poderá abranger a execução integral das parcelas especializadas indicadas, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento de autorização acompanhado da identificação da empresa executora e dos documentos comprobatórios de habilitação, capacidade técnica e regularidade legal.

10.4. Os serviços de segurança privada e vigilância patrimonial somente poderão ser executados por empresa regularmente autorizada pela Polícia Federal, observada a legislação vigente.

10.5. Os serviços de brigadistas deverão ser executados por empresa e profissionais que atendam às exigências legais e técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

10.6. A autorização de subcontratação não implica transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA principal integralmente responsável pela execução do objeto.

10.7. A CONTRATADA deverá coordenar e supervisionar os serviços executados pelas empresas subcontratadas, assegurando o cumprimento dos horários, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência.

10.8. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da posição contratual a terceiros.

10.9. A substituição da empresa subcontratada dependerá de nova apresentação documental e autorização da Administração.

10.10. O descumprimento das regras de subcontratação poderá ensejar aplicação de sanções, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação será executada de forma integrada, com responsabilidade centralizada da CONTRATADA pelo conjunto dos serviços.

12.2. A seleção da proposta será realizada pelo critério de menor preço global.

12.3. A execução compreenderá serviços medidos por hora efetivamente prestada e apresentações artísticas medidas por unidade realizada, conforme os quantitativos contratados.

12.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução e ao atesto da fiscalização, observados os preços unitários contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

b) De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

13.3. A extinção será formalmente motivada e observará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

13.4. Sempre que possível, a extinção será precedida de levantamento dos serviços executados, pagamentos efetuados, valores ainda devidos e eventuais multas ou indenizações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADO(A):

14.1.1. Transferir integralmente a execução contratual a terceiros.

14.1.2. Executar serviços especializados mediante empresas ou profissionais sem a habilitação legal correspondente.

14.1.3. Subcontratar serviços sem autorização, nas hipóteses em que esta seja exigida.

14.1.4. Utilizar o contrato como garantia ou caução de operação financeira em desacordo com a legislação.

14.1.5. Interromper injustificadamente a execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais deverão observar as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As alterações quantitativas e qualitativas somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização adequada.

15.3. Considerando que a contratação decorre de dispensa de licitação por valor, qualquer alteração que implique aumento da despesa deverá ser precedida de avaliação de sua compatibilidade com os limites legais aplicáveis e com a disponibilidade orçamentária, não sendo admitida utilização de aditivos para contornar a obrigatoriedade de licitação.

15.4. Alterações de datas ou horários de execução deverão observar as condições contratadas, o interesse público e a viabilidade operacional, sem prejuízo da necessária formalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Sombrio/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sombrio/SC, XX de XXXXXXX de 2026.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA